

## **ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

### **EDIFÍCIOS REUNIDOS S.A.**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DOMICÍLIO E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 1º.** EDIFÍCIOS REUNIDOS S.A. reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 2º.** O objeto da Companhia é o de adquirir e alienar, locar e administrar propriedades imóveis, explorar exibições cinematográficas e a indústria hoteleira. Poderá a Companhia fazer parte ou ter participação em outras companhias.

**ARTIGO 3º.** A sede e foro sociais serão na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações dentro ou fora do território da República.

**ARTIGO 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias com valor nominal de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) cada uma.

**ARTIGO 6º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto na legislação vigente e observando o direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das S.A.

**ARTIGO 7º.** Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas na deliberação de aumento de capital, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% ao mês, da correção monetária atrelada à variação positiva do IPCA e multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, valores esses que reverterão à conta de ágio na subscrição de ações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação de aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a, quaisquer direitos políticos e econômicos.

#### **TÍTULO II – DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º.** A Companhia, através da assinatura de qualquer dos Diretores, poderá nomear procuradores para fins de defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em processos administrativos, devendo ser especificado, no instrumento de mandato, o prazo de validade e os poderes outorgados.

**ARTIGO 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois diretores, acionistas ou não. Terá a Companhia dois diretores suplentes que funcionarão na ordem em que forem chamados pelo Diretor em exercício. Diretores e suplentes serão eleitos, por um ano, pela Assembleia Geral. Todavia, permanecerão no cargo até serem empossados seus sucessores.

**ARTIGO 10º.** Em caso de vaga de lugar de diretor e na falta ou impedimento de suplentes, o diretor em exercício convocará a Assembleia Geral para proceder à nova eleição

**ARTIGO 11.** A investidura no cargo de diretor se fará mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da diretoria.

**ARTIGO 12.** As deliberações da Diretoria que necessitem produzir efeitos perante terceiros constarão em Ata.



**ARTIGO 13.** A Diretoria fica investida de todos os poderes e direitos relativos à administração e representação da Companhia, salvo os reservados pela lei à Assembleia Geral de acionistas.

**ARTIGO 14.** Os diretores exercerão suas atribuições e poderes funcionando conjuntamente, ou um deles juntamente com um mandatário da Companhia, nomeado pelos diretores, com poderes especiais.

**ARTIGO 15.** A diretoria tem atribuições para:

- a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em todos os atos e contratos que se relacionam que se relacionem com o fim e o objeto da Companhia;
- b) Nomear e demitir empregados, determinar suas funções, salários e gratificações;
- c) Emitir debêntures, com ou sem hipoteca, nos termos das resoluções tomadas pela assembleia geral de acionistas;
- d) Transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;
- e) Contrair obrigações;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente mediante prévia e expressa autorização da assembleia geral extraordinária, tomada pela maioria absoluta do capital social, poderá a diretoria alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens imóveis.

### TÍTULO III – FISCALIZAÇÃO

**ARTIGO 16.** A Companhia terá um conselho fiscal composto de três membros e três suplentes, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto.

### TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 17.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou digital, conforme for definido no edital de convocação da respectiva assembleia.

**ARTIGO 18.** Instalados, por um membro da Diretoria, os trabalhos da Assembleia Geral de acionistas, elegerão estes o presidente e o secretário da assembleia.

**ARTIGO 19.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste Estatuto, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

**ARTIGO 20.** Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**ARTIGO 21.** O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**ARTIGO 22.** Os acionistas absolutamente incapazes serão representados e os relativamente incapazes assistidos por seus representantes legais; as sucessões abertas serão representadas por seus inventariantes e as pessoas jurídicas por quem os respectivos estatutos designarem ou, não o designado, pelos diretores.

**ARTIGO 23.** As ações que pertencerem “pro indiviso”, a diversos, não concorrerão às Assembleias Gerais e terão suspensos os pagamentos dos dividendos, até que, por acordo ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-las.

**ARTIGO 24.** A qualidade de representante legal ou de procurador deverá ser comprovada, perante a Companhia, até a véspera do dia designado para reunião da assembleia, ficando arquivado, na Companhia, o respectivo instrumento.

**ARTIGO 25.** Na Assembleia Geral Ordinária, a ordem dos trabalhos será a determinada na lei.



**ARTIGO 26.** As assembleias não poderão discutir assuntos não incluídos na ordem do dia. Nenhum acionista poderá falar senão sobre assunto sujeito, por escrito, à deliberação da assembleia, exceto no caso de ordem ou pedido de explicação. Cada acionista falará um só vez sobre o assunto em discussão, salvo se for o autor dele, caso em que lhe será concedida a palavra por duas vezes.

**ARTIGO 27.** As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à assembleia.

**ARTIGO 28.** Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o livro de presença fazendo as indicações exigidas pela lei.

**ARTIGO 29.** Publicada a convocação da Assembleia Geral, ficarão suspensas, até sua realização, as transferências de ações nominativas.

**ARTIGO 30.** A Assembleia Geral pode deliberar a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que possuem de um exercício para o outro, bem como fundos para distribuição de futuros dividendos.

**ARTIGO 31.** As decisões e resoluções das assembleias, validamente constituídas e tomadas de acordo com a lei e os estatutos, são obrigatórias para a Companhia e para todos os acionistas.

#### **TÍTULO V – BALANÇO, RESERVA E DIVIDENDOS**

**ARTIGO 32.** O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras da Companhia serão levadas em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 33.** Poderá a Companhia levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação da diretoria, pagar, com limitações legais, dividendos a eles correspondentes.

**ARTIGO 34.** Feitas as devidas amortizações, dos lucros líquidos efetivamente apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até ser atingido o montante de 20% (vinte por cento) do capital social nominal;
- b) até 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva para distribuição de dividendos, enquanto não atingidos 20 (vinte) por cento do capital social nominal.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei.

**ARTIGO 35.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

#### **TÍTULO VI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 36.** Em caso de dissolução da Companhia, a liquidação será efetuada por liquidante pela Assembleia Geral, que lhe fixará remuneração

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A assembleia determinará a forma da liquidação, a duração do mandato do liquidante e sua remuneração.

#### **TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 37.** Os diretores e fiscais, quando em exercício, perceberão as remunerações que, anualmente, forem fixadas pela Assembleia Geral Ordinária. Na falta de nova fixação, prevalecerá a última.

**ARTIGO 38.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá transformar o tipo jurídico da Companhia em outro qualquer.

**ARTIGO 39.** Fica eleito, para resolver quaisquer conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**DECLARAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto anexo é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

Porto Alegre/RS, 26 de maio de 2022.

**Luciana Malinowski Meira**  
PRESIDENTE DA MESA

**Débora de Souza Sant'Anna Fay**  
SECRETÁRIA DA MESA

